

Solução Zás

Condições Gerais

Cláusula preliminar

Entre a Zurich - Companhia de Seguros Vida, S.A., entidade legalmente autorizada a exercer a actividade seguradora, doravante designada por Zurich, e o tomador do seguro, identificado nas Condições Particulares, celebra-se o presente contrato **Solução Zás**, que se regula pelas presentes Condições Gerais e ainda pelas Condições Especiais e Particulares da Apólice, de harmonia com as declarações constantes da proposta de seguro subscrita, que lhe serviu de base.

Cláusula 1ª **Definições**

- 1.**
Para efeitos do presente contrato, entende-se por:
 - a) Tomador do Seguro** – Pessoa, singular ou colectiva, que celebra o contrato com a Zurich, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.
 - b) Pessoa Segura** – Pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura.
 - c) Beneficiário** – Pessoa, singular ou colectiva, a favor de quem reverte a prestação da Zurich decorrente do contrato de seguro.
 - d) Apólice** – Documento que formaliza o contrato celebrado entre o tomador do seguro e a Zurich, do qual fazem parte as condições gerais, especiais e particulares acordadas.
 - e) Acta Adicional** – Documento que formaliza eventuais alterações à Apólice,
 - dela passando a fazer parte integrante para todos os efeitos legais e contratuais.
 - f) Idade Actuarial** – Idade da pessoa segura na data de aniversário mais próxima, isto é, se estiver a menos de seis meses do próximo aniversário, considera-se como idade actuarial a idade actual acrescida de um ano.
 - g) Capital Seguro** – Valor máximo a pagar pela Zurich em caso de concretização do risco e definido nas Condições Particulares ou em Acta Adicional em vigor à data de ocorrência do sinistro.
 - h) Prémio** – Contrapartida da cobertura acordada que inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo tomador do seguro, nomeadamente os custos da cobertura do risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança.
 - i) Data de Vencimento do Recibo** – É a data de início do período a que o recibo se refere.
 - j) Data Aniversária** – Data em que se completa cada aniversário de vigência da Apólice.
 - k) Valor de Resgate** – Montante entregue ao tomador do seguro em caso de cessação antecipada do contrato nas condições em que tal se encontra previsto.
 - l) Valor de Redução** – Valor do capital seguro em caso de cessação antecipada do pagamento de prémios nas condições em que tal se encontra previsto.
 - m) Participação nos Resultados** – Direito contratualmente previsto do tomador do seguro, do segurado ou da pessoa segura de beneficiarem de parte dos resultados técnicos e/ou financeiros gerados pelo presente contrato.

n) Doença – Toda e qualquer alteração involuntária do estado de saúde, não causada por acidente, clínica e objectivamente comprovada.

o) Acidente – Acontecimento devido a causa súbita, externa e alheia à vontade do tomador do seguro, da pessoa segura e do beneficiário que produza lesões corporais clínica e objectivamente comprovadas.

Cláusula 2ª **Regime e Lei Aplicável**

1.
O presente contrato rege-se pelo disposto nas Condições Gerais, Especiais e Particulares contratadas e, no omissis, pelas disposições da Lei aplicável.

2.
As partes podem escolher a Lei aplicável ao contrato, quer à totalidade, quer apenas a uma parte do mesmo, assim como alterar, em qualquer momento, a Lei aplicável, sujeitando o contrato a uma Lei diferente.

Todavia, a mesma só pode recair sobre Leis cuja aplicabilidade corresponda a um interesse sério ou esteja em conexão com alguns elementos do contrato de seguro.

3.
As disposições imperativas em matéria de contrato de seguro que tutelem interesses públicos, designadamente de consumidores ou de terceiros, regem imperativamente a situação contratual, qualquer que seja a Lei aplicável, mesmo quando a sua aplicabilidade resulte de escolha das partes.

4.
Salvo convenção em contrário, a Lei aplicável à Solução Zás é a Portuguesa.

Cláusula 3ª **Objecto do Contrato**

Pelo presente contrato denominado Solução Zás, a Zurich garante o pagamento de um capital seguro em caso de Morte ou a antecipação desse capital em caso de Doença Terminal ou

em caso de Invalidez Total e Definitiva da pessoa segura, nos termos previstos nas Condições Especiais e Particulares.

Cláusula 4ª **Início e Duração do Contrato**

1.
O presente contrato tem início às zero horas do dia estipulado nas Condições Particulares e tem a duração máxima aí fixada.

2.
Decorridos catorze dias após a recepção da proposta de seguro sem que a Zurich tenha notificado o proponente da aceitação, da recusa ou da necessidade de recolher outros esclarecimentos que esta considere essenciais à avaliação do risco, nomeadamente exames médicos, o contrato considera-se celebrado nos termos propostos.

3.
O presente contrato é celebrado por um ano de duração e renovado automaticamente por períodos anuais até atingir a duração máxima fixada nas Condições Particulares, salvo em caso de denúncia por qualquer uma das partes feita por declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data do vencimento anual do contrato.

Cláusula 5ª **Âmbito das Coberturas do Contrato**

Sem prejuízo dos riscos excluídos nos termos definidos nas Condições Gerais e Especiais do presente contrato, as coberturas contratadas vigoram 24 horas por dia, em qualquer parte do mundo.

Cláusula 6ª

Incontestabilidade

1.
As declarações prestadas pelo tomador do seguro e pela pessoa segura servem de base à aceitação do contrato.

2.
A Zurich compromete-se, todavia, relativamente à cobertura principal, uma vez decorridos dois anos sobre a data de início do contrato, a não invocar a existência de omissões ou inexactidões negligentes na declaração inicial do risco para efeitos de resolução do contrato salvo se, da parte de quem as omitiu ou produziu, tiver havido dolo.

3.
Entende-se por dolo o conhecimento por parte do tomador do seguro ou da pessoa segura de que as declarações são omissas, inexactas ou incompletas.

Cláusula 7ª

Dever de declaração inicial do risco

1.
O tomador do seguro e/ou a pessoa segura estão obrigados, antes da celebração do contrato ou de qualquer alteração do mesmo que imponha a avaliação do risco, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pela Zurich, nomeadamente informações sobre o estado de saúde, actividades profissionais e extra-profissionais, práticas desportivas, tipo de veículos utilizados ou permanência em regiões consideradas de risco agravado.

2.
O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada no questionário fornecido.

3.
Se tiver aceite o contrato, a Zurich, salvo havendo dolo do tomador do seguro ou da pessoa segura com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer-se:

a) Da omissão de resposta a pergunta do questionário;

b) De resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos;

c) De incoerência ou contradição evidente nas respostas ao questionário;

d) De facto que o seu representante, aquando da celebração do contrato, saiba ser inexacto ou, tendo sido omitido, conheça;

e) De circunstâncias conhecidas da Zurich, em especial quando são públicas e notórias.

4.
A Zurich, antes da celebração do contrato, deve esclarecer o eventual tomador do seguro ou pessoa segura acerca do dever referido no n.º 1, bem como do regime do seu incumprimento, sob pena de incorrer em responsabilidade civil, nos termos gerais.

Cláusula 8.ª

Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco

1.
Em caso de incumprimento doloso do dever referido no n.º 1 da Cláusula anterior, o contrato é anulável mediante declaração enviada pela Zurich ao tomador do seguro.

2.
Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de três meses

a contar do conhecimento daquele incumprimento.

3.
A Zurich não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no n.º 1 ou no decurso do prazo previsto no número anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade previsto na Lei.

4.
A Zurich tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no n.º 2, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira da Zurich ou do seu representante.

5.
Em caso de dolo do tomador do seguro ou da pessoa segura com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Cláusula 9.ª

Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco

1.
Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no n.º 1 da Cláusula 7.ª, a Zurich pode, mediante declaração a enviar ao tomador do seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;

b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.

2.
O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo tomador

do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

3.
No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* atendendo à cobertura havida.

4.
Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

a) A Zurich cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;

b) A Zurich, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculada à devolução do prémio.

Cláusula 10ª Alteração do Risco

1.
O tomador do seguro ou a pessoa segura tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à Zurich, mediante carta registada ou outro meio do qual fique registo escrito, todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que não relacionado com o estado de saúde e que estas, caso fossem conhecidas pela Zurich aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato, nomeadamente qualquer alteração da sua actividade profissional ou extra-profissional declarada, das suas práticas desportivas, do tipo de veículos utilizados, bem como deslocações para

países considerados de risco agravado, devendo, neste caso, a comunicação à Zurich ser feita antes da sua ocorrência.

2.

No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, a Zurich pode:

- a) Apresentar ao tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
- b) Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

3.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato nos termos previstos no número anterior, ocorrer o sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a Zurich:

- a) Cobre o risco, efectuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correcta e atempadamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo previsto no número 1;
- b) Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efectivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correcta e atempadamente comunicado antes do sinistro;
- c) Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do tomador do seguro ou da pessoa segura com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.

4.

Na situação prevista nas alíneas a) e b) do número anterior, sendo o agravamento do risco resultante de facto do tomador do seguro ou da pessoa segura, a Zurich não está obrigada ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

5.

Caso se verifique uma diminuição inequívoca e duradoura do risco com reflexo nas condições do contrato, a Zurich, a partir do momento em que tenha conhecimento das novas circunstâncias, fará reflecti-la no prémio do contrato.

Cláusula 11ª Riscos Excluídos

1.

Não se consideram cobertos por este contrato os riscos de morte, de doença terminal ou de invalidez da pessoa segura, resultante de doença pré-existente e não declarada na proposta e doença ou lesão provocada por:

- a) Acto decorrente da responsabilidade criminal da pessoa segura, do tomador do seguro ou do beneficiário;
- b) Suicídio se ocorrer até um ano após a celebração ou a reposição em vigor do contrato;
- c) Factos que sejam consequência de:
 - i. Ofensas corporais a que a pessoa segura tenha dado causa ou que notoriamente tivesse podido evitar;
 - ii. Mutilações voluntárias;
 - iii. Consumo de álcool, drogas ou de estupefacientes fora da prescrição médica;

d) Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;

e) Exercício de ocupações ou práticas manifestamente perigosas, tais como corridas ou competições de velocidade para veículos de qualquer natureza, providos ou não de motor, empreendimentos temerários, utilização de meios de locomoção aéreos, ressalvando-se esta última se efectuada na qualidade de passageiro portador de título de transporte ou de bilhete em linha devidamente autorizada;

f) Permanência em regiões consideradas de risco agravado, nomeadamente por instabilidade política/económica, precariedade das condições de higiene e saúde, ocupadas militarmente ou em centros de operações militares de revolta ou rebelião, que possam ser consideradas em estado de beligerância, bem como factos consequentes de viagem com carácter de expedição armada ou exploração;

g) Guerra, declarada ou não, invasão, acto inimigo estrangeiro, hostilidade ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como todos os danos causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;

h) Actos de terrorismo e sequestro.

2.
Quando a Morte, Doença Terminal ou Invalidez da pessoa segura for causada por qualquer um dos riscos excluídos pelo número 1, o contrato é resolvido nos termos da cláusula 23ª das Condições Gerais do presente contrato, a partir da data em que a pessoa segura entrou na situação de exclusão.

3.

Dependendo das respectivas características, os riscos excluídos pelas alíneas e), f), g) e h) do número 1, poderão ser aceites pela Zurich mediante convenção expressa em acta adicional ao contrato e pagamento do respectivo sobreprémio.

Cláusula 12ª **Modificações**

1.
Com ressalva do disposto na cláusula 17ª das Condições Gerais, o tomador do seguro pode solicitar modificações ao presente contrato, tais como as que digam respeito a prémios, capitais e/ou garantias.

2.
A Zurich reserva-se o direito de exigir ao tomador do seguro documentos comprovativos do estado de saúde da pessoa segura antes de aceitar qualquer aumento ou inclusão de garantia.

3.
Sem prejuízo de outra data acordada entre as partes, estas modificações produzem efeito na data aniversária do contrato consecutiva ao pedido do tomador do seguro desde que aceites pela Zurich. A confirmação desta aceitação é efectuada pelo envio ao tomador do seguro de novas Condições Particulares ou Acta Adicional.

4.
Nos termos dos números anteriores, a modificação do contrato de seguro será sempre efectuada de acordo com as tarifas e bases técnicas aplicáveis ao presente contrato.

Cláusula 13ª **Regra aplicável aos seguros de vida associados a contratos de mútuo**

De acordo com a Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal nº 6/2008-R, de 24 de Abril, estabelece-se, pela presente cláusula, que não existe relação entre o capital seguro e o capital em dívida do contrato de mútuo eventualmente associado ao presente contrato, não

evoluindo o capital seguro, ao longo do prazo da cobertura, da mesma forma que o capital em dívida do contrato de mútuo. Para alteração do capital seguro, deverá o tomador do seguro formalizar o respectivo pedido junto da Zurich, nos termos definidos na cláusula anterior.

Cláusula 14ª Prémios

1. Os prémios das coberturas principais e complementares são calculados tendo em conta os seguintes critérios: idade actuarial da pessoa segura e tabelas de mortalidade ou invalidez aplicadas ao presente contrato.

2. Poderá haver agravamento do prémio em função:

- do estado de saúde da pessoa segura;
- da actividade profissional, extra-profissional e/ou desportiva exercida;
- do tipo de veículos utilizados;
- da permanência em territórios de risco agravado.

O agravamento é calculado considerando uma permilagem do capital seguro ou uma percentagem do prémio, conforme o motivo que o justificou.

3. Os prémios são devidos pelo tomador do seguro antecipada e anualmente.

4. O pagamento dos prémios para além da data do seu vencimento só será válido em caso de não ter ocorrido sinistro coberto pelo presente contrato.

5. O pagamento dos prémios será feito por débito em conta bancária, sendo necessário, para esse efeito, o preenchimento de uma Autorização de Débito em Conta.

Cláusula 15ª Encargos

Serão suportados pelo tomador do seguro, todos os encargos de natureza legal ou contratual inerente ao presente contrato.

Cláusula 16ª Falta de Pagamento dos Prémios

1. **Se o pagamento do prémio não for efectuado na data de vencimento do respectivo recibo, a Zurich após comunicação ao tomador do seguro, procederá à resolução do contrato, cessando os efeitos do mesmo, a partir da data de vencimento do primeiro recibo em falta.**

2. **A falta de pagamento do prémio na data de vencimento do respectivo recibo, impossibilitará o pagamento de qualquer sinistro respeitante às coberturas do presente contrato, ocorrido entre o vencimento e a data da liquidação do prémio.**

3. **Quando a falta de pagamento do prémio for consequência da morte do tomador do seguro, e este e a pessoa segura forem pessoas distintas, o prazo concedido pela Zurich, para liquidação das importâncias devidas, é de noventa dias a contar da data de vencimento do recibo, sendo, no entanto, devidos juros de mora respeitantes ao atraso no pagamento como se se tratasse de uma reposição em vigor do contrato.**

4. **Sempre que a falta de pagamento do prémio ocorra nas circunstâncias previstas no nº 5 da cláusula 17ª destas Condições Gerais, fica a Zurich com a faculdade de resolver o contrato.**

Cláusula 17ª

Beneficiários

- 1.** Os beneficiários do contrato de seguro são nomeados pelo tomador do seguro que os pode alterar em qualquer momento da vigência do contrato, desde que, com o acordo expresso da pessoa segura. Caso os beneficiários não sejam os herdeiros legais, devem ser fornecidos os elementos que os identifiquem, designadamente o nome ou a designação completos, a morada e os números de identificação civil e fiscal.
- 2.** Se o tomador do seguro submeter o contrato a aceitação expressa de benefício, deverá mencioná-lo na proposta de seguro ou no pedido de alteração de beneficiários. Nestas circunstâncias, o beneficiário designado deverá declarar, por escrito, a aceitação do benefício, passando este a considerar-se irrevogável até expressa autorização em contrário do beneficiário aceite.
- 3.** Verificando-se a situação prevista no número anterior, o exercício dos direitos contratuais pelo tomador do seguro fica sujeito ao prévio acordo escrito do beneficiário aceite para a alteração, resolução ou qualquer operação relativa ao contrato.
- 4.** Sendo o benefício irrevogável, a Zurich comunicará por escrito ao beneficiário aceite qualquer situação de incumprimento contratual por parte do tomador do seguro, nomeadamente, a falta de pagamento dos prémios devidos. Nestas circunstâncias, poderá o beneficiário aceite substituir-se ao tomador do seguro para efeito de pagamento de prémios e manutenção do contrato em vigor não lhe assistindo, no entanto, quaisquer outros direitos contratuais que não os consignados nas Condições Gerais, Especiais e Particulares do contrato.

5. Nos termos do número anterior, se no prazo de quinze dias a partir da data em que for comunicado por escrito ao beneficiário aceite a situação de incumprimento contratual, a Zurich não receber qualquer resposta por escrito manifestando o interesse daquele na manutenção do contrato, este considerar-se-á resolvido, nos termos destas Condições Gerais.

6. Qualquer alteração dos beneficiários do contrato constará, obrigatoriamente, das Condições Particulares. Tal alteração só é válida desde que comunicada por escrito à Zurich e recebida na Sede ou em qualquer Delegação desta. Contudo, o seu efeito reportar-se-á à data do correio aposta no respectivo sobrescrito se este for o meio utilizado para o envio ou a data de recepção na Sede ou em qualquer Delegação da Zurich se for entregue directamente por mão própria. Em caso de dúvida, subsistirá sempre esta última data.

Cláusula 18ª

Condições em que o beneficiário adquire o direito a ocupar a posição do tomador do seguro

- 1.** O beneficiário adquire o direito a ocupar o lugar do tomador do seguro, mantendo-se a pessoa segura, em caso de morte se aquele for uma pessoa singular ou em caso de cessação de actividade ou falência se aquele for uma pessoa colectiva.
- 2.** A referida substituição será considerada válida mediante comunicação escrita à Zurich e passará a constar obrigatoriamente do contrato através das Condições Particulares.

Cláusula 19ª

Cessão da posição contratual

- 1.** O tomador do seguro, não sendo pessoa segura, pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que assim fica na

posse de todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante o segurador.

2.

Para esse fim, o actual tomador do seguro deverá enviar carta ao segurador a comunicar que cede a sua posição contratual ao novo tomador do seguro, e este deve expressamente aceitar, perante o segurador, as novas responsabilidades de que fica investido.

3.

A cessão da posição contratual depende do consentimento da Zurich, nos termos gerais, devendo ser comunicada à pessoa segura e constar de novas condições particulares da apólice.

Cláusula 20ª

Informação ao tomador do seguro

A Zurich informará o tomador do seguro, sempre que este o solicite, do capital seguro.

Cláusula 21ª

Comunicação entre as Partes

1.

Para efeitos deste contrato serão considerados domicílios do tomador do seguro e da pessoa segura, aqueles que foram indicados nas condições particulares ou, em caso de alteração, qualquer outro que, por escrito, tenha sido comunicado à Zurich.

2.

O tomador do seguro e/ou a pessoa segura que fixarem residência no estrangeiro, devem designar domicílio em Portugal para efeitos do presente contrato.

3.

Todas as comunicações dirigidas para o último domicílio conhecido em território português consideram-se validamente efectuadas.

Cláusula 22ª **Denúncia do Contrato**

O presente contrato pode ser livremente denunciado por qualquer das partes por meio de declaração escrita enviada ao destinatário, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da renovação do contrato.

Haverá ainda liberdade de denúncia a qualquer tempo por parte do tomador do seguro, desde que comunicada nos termos acordados e com trinta dias de antecedência relativamente à data da produção dos seus efeitos.

Cláusula 23ª

Resolução do Contrato por Justa Causa

1.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

2.

A resolução do contrato por parte da Zurich produz efeitos 10 dias úteis a contar da data da comunicação, podendo esta ser feita por qualquer meio do qual fique registo escrito.

Cláusula 24ª

Livre Resolução

O tomador do seguro, desde que não seja uma pessoa colectiva, dispõe de um prazo de trinta dias, a contar da recepção da Apólice, para, através de documento escrito, resolver o contrato sem invocar justa causa, ficando o contrato sem efeito desde o seu início e a Zurich com o direito de ser reembolsada do custo da Apólice bem como dos exames médicos que tiver suportado.

Cláusula 25ª

Reposição em Vigor

O tomador do seguro tem a faculdade de repor em vigor, nas condições originais, o

contrato resolvido dentro do prazo de um ano a contar da data da anulação, mediante acordo com a Zurich, sempre que se verifiquem as seguintes condições:

a) Não ter ocorrido qualquer sinistro, coberto pelo presente contrato, desde a data da sua resolução até à data em que se pretende que o mesmo seja reposto em vigor;

b) Entrega de declaração comprovativa do bom estado de saúde da pessoa segura, se o pedido do tomador do seguro for feito até ao máximo de dois meses após a data em que se processou tal operação ou, nova avaliação clínica do seu estado de saúde, se decorridos mais de dois meses após aquela data;

c) O pagamento dos prémios em atraso acrescidos dos respectivos juros de mora, calculados à taxa legal em vigor, correspondentes a todo o período em dívida.

Cláusula 26ª **Invalidez do contrato**

1.
É considerado nulo e de nenhum efeito todo o contrato de seguro em que, após a sua celebração tenha já cessado ou concretizado o risco cuja cobertura foi contratada.

2.
O erro sobre a idade da pessoa segura é causa de anulabilidade do contrato se a idade verdadeira divergir dos limites mínimo ou máximo estabelecidos pela Zurich para a celebração deste tipo de contrato de seguro.

Cláusula 27ª **Opções na Liquidação das Importâncias Seguras**

Em caso de verificação do risco coberto pelo contrato, a Zurich fará o pagamento do capital seguro de uma das seguintes formas, de acordo com a opção do beneficiário:

a) Pagamento único;

b) Pagamento sob a forma de uma renda vitalícia;

c) Aplicação das importâncias em qualquer produto comercializado pela Zurich à data da liquidação;

d) Qualquer composição das modalidades anteriores.

Cláusula 28ª **Formalidades para Liquidação das Importâncias Seguras**

1.
A liquidação das importâncias seguras, sempre que a ela haja direito, será feita aos beneficiários das respectivas garantias, após o envio de todos os documentos necessários para o efeito.

2.
São considerados imprescindíveis à análise e pagamento de qualquer importância segura ao abrigo do presente contrato, os seguintes documentos:

a) Em qualquer circunstância:

i. Certidão de Nascimento ou Bilhete de Identidade da pessoa segura;

ii. Documento comprovativo da Identidade e da Identificação Fiscal dos beneficiários;

b) Em caso de Morte da pessoa segura:

i. Certificado de óbito da pessoa segura;

ii. Relatório médico no qual se especifique a causa, antecedentes e circunstâncias em que a morte ocorreu;

iii. Certidão de habilitação de herdeiros ou certidão do processo de inventário, se a este houver lugar e desde que determinante para o pagamento do benefício.

c) Em caso de Doença Terminal:

Relatório de médico da especialidade respectiva, contendo diagnóstico preciso e detalhado, que mencione e caracterize

expressamente a data dos primeiros sintomas, meios de diagnóstico utilizados, evolução, situação clínica actual, terapêuticas e prognóstico.

d) Em caso de Invalidez da pessoa segura:

i. Participação à Zurich do estado de Incapacidade ou Invalidez da pessoa segura;

ii. Relatório médico no qual se especifique a causa, antecedentes e circunstâncias em que a incapacidade ou invalidez ocorreram.

3.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Zurich reserva-se o direito de solicitar outros documentos que, relacionados com o acontecimento susceptível de provocar o funcionamento das garantias contratuais, concorram para o seu cabal e completo esclarecimento.

4.

Na eventualidade da decisão da Zurich, relativamente ao estado de saúde da pessoa segura, ser contestada pelo tomador do seguro, este tem a faculdade de solicitar a intervenção de um perito médico especialista, nomeado por acordo entre as partes e cuja decisão será definitiva. Se não se verificar o necessário acordo para a nomeação daquele perito, essa nomeação poderá ser solicitada à Ordem dos Médicos.

5.

Os honorários e as despesas resultantes da intervenção do perito médico referido no número anterior, serão repartidas em igual proporção pelas partes.

6.

No momento da liquidação das importâncias seguras, caso se verifique diferença entre a idade da pessoa segura declarada no contrato e a constante nos respectivos documentos de identificação, que não seja causa de anulabilidade do contrato, haverá lugar, como consequência dessa diferença:

a) À diminuição das importâncias seguras de acordo com os prémios pagos, a idade exacta e as tarifas em vigor à data de

emissão do contrato, se tiverem sido pagos prémios inferiores aos que deveriam ter sido estabelecidos;

b) À devolução da parte do prémio em excesso, sem juros, se tiverem sido pagos prémios superiores aos que deveriam ter sido estabelecidos.

7.

Se à data da liquidação das importâncias seguras o beneficiário for menor e não houver disposição beneficiária estipulada que de outro modo regule a forma de pagamento, o valor a pagar será depositado em instituição bancária a indicar pelos representantes legais daquele, numa conta com movimentação disponível a partir da maioridade.

8.

Se, à data da liquidação das importâncias seguras, o beneficiário que adquiriu o direito já tiver falecido, as mesmas serão pagas aos herdeiros legais da pessoa segura, excepto no caso em que o beneficiário seja irrevogável, sendo nesse caso a liquidação das importâncias seguras feita aos herdeiros legais do beneficiário.

9.

Não havendo beneficiário designado, as importâncias seguras serão pagas aos herdeiros legais da pessoa segura.

10.

Existindo mais de um beneficiário, para o pagamento das importâncias seguras será necessário a quitação conjunta dos beneficiários.

Cláusula 29ª

Acesso a Dados Pessoais

Em caso de morte da pessoa segura, a Zurich terá direito a aceder aos seus dados pessoais de saúde, nos termos de consentimento informado, livre, específico e expresso concedido de forma autónoma pela própria.

Cláusula 30ª
Participação nos Resultados

O presente contrato não confere direito a participação nos resultados.

Cláusula 31ª
Valor de Resgate e de Redução

O presente contrato não confere direito a Valor de Resgate nem a Valor de Redução

Cláusula 32ª
Regime Fiscal

O presente contrato fica sujeito ao regime fiscal previsto na Lei, não recaindo sobre a Zurich qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

Cláusula 33ª
Modo de efectuar reclamações e autoridade de supervisão

1.
As reclamações poderão ser efectuadas através de correio electrónico ou postal, para a Sede da Zurich ou para qualquer uma das suas Delegações.

2.
Poderá haver recurso aos Tribunais comuns e centros de arbitragem, quando aplicáveis, para a resolução de qualquer litígio.

3.
A autoridade de supervisão da actividade seguradora é o Instituto de Seguros de Portugal. (www.isp.pt)

Cláusula 34ª
Foro Competente

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

Condições Especiais

Cobertura Principal de Morte

Cláusula 1ª

Objecto da Cobertura

1. Pela presente cobertura, a Zurich garante em caso de Morte da pessoa segura o pagamento do Capital Seguro indicado nas Condições Particulares.
2. Caso ocorra o pagamento do capital referido no número anterior extingue-se o presente contrato.

Cláusula 2ª

Duração

1. A presente cobertura pode ser contratada por um período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades até que se atinja o prazo estipulado nas Condições Particulares, não podendo vigorar para além do final da anuidade na qual a pessoa segura complete os 65 anos de idade.
2. A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de um sobrep prémio em caso de agravamento do risco, que não relacionado com o estado de saúde da pessoa segura.

3. Para além das condições de cessação referidas no número 1, a presente cobertura termina sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na Lei ou no contrato e que afectem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao tomador do seguro.

Cobertura Complementar de Invalidez Total e Definitiva ou Doença Terminal

Cláusula 1ª

Objecto da Cobertura

1. A Zurich garante, em caso de Invalidez Total e Definitiva ou de Doença Terminal da pessoa segura, o pagamento antecipado do Capital Seguro em caso de Morte indicado nas Condições Particulares.
2. Considera-se:

- a) Invalidez Total e Definitiva: a incapacidade total da pessoa segura para o exercício de qualquer actividade necessitando do recurso à assistência de uma terceira pessoa para a satisfação das suas necessidades vitais, não sendo possível prever qualquer melhoria, com base nos conhecimentos médicos actuais.
- b) Doença Terminal: A doença cuja esperança de vida à data da avaliação clínica apresente uma esperança de vida inferior a um ano.

3. Caso ocorra a antecipação do pagamento do capital referido no número 1 extingue-se o presente contrato, uma vez que nunca poderá ser accionada cumulativamente a cobertura principal contratada.

Cláusula 2ª

Riscos Excluídos

1. Sem prejuízo dos riscos excluídos nos termos da cláusula 11ª das Condições Gerais do presente contrato, ficam ainda excluídos os riscos resultantes:
 - a) De acidentes com veículos motorizados de menos de quatro rodas e moto-quatro;

b) Do agravamento de invalidez existente à data de início da presente Cobertura Complementar.

2.

Os riscos excluídos na alínea a) do número anterior poderão ser cobertos mediante convenção expressa nas Condições Particulares ou Acta Adicional e pagamento do respectivo sobreprémio.

Cláusula 3ª Duração

1.

A presente cobertura é contratada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades até que se atinja o prazo estipulado nas Condições Particulares, não podendo vigorar para além do final da anuidade na qual a pessoa segura complete os 65 anos de idade.

2.

A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de um sobreprémio em caso de agravamento do risco, que não relacionado com o estado de saúde da pessoa segura. A presente cobertura termina na data indicada nas Condições Particulares para a sua extinção, ou sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na lei ou no contrato e que afectem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao tomador do seguro.

Índice

Cláusula preliminar.....	1
Cláusula 1ª Definições	1
Cláusula 2ª Regime e Lei Aplicável	2
Cláusula 3ª Objecto do Contrato.....	2
Cláusula 4ª Início e Duração do Contrato.....	2
Cláusula 5ª Âmbito das Coberturas do Contrato	2
Cláusula 6ª Incontestabilidade.....	3
Cláusula 7ª Dever de declaração inicial do risco	3
Cláusula 8ª Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco.....	3
Cláusula 9ª Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco	4
Cláusula 10ª Alteração do Risco.....	4
Cláusula 11ª Riscos Excluídos	5
Cláusula 12ª Modificações.....	6
Cláusula 13ª Regra aplicável aos seguros de vida associados a contratos de mútuo	6
Cláusula 14ª Prémios	7
Cláusula 15ª Encargos.....	7
Cláusula 16ª Falta de Pagamento dos Prémios	7
Cláusula 17ª Beneficiários	8
Cláusula 18ª Condições em que o beneficiário adquire o direito a ocupar a posição do tomador do seguro.....	8
Cláusula 19ª Cessão da posição contratual	8
Cláusula 20ª Informação ao tomador do seguro	9
Cláusula 21ª Comunicação entre as Partes.....	9
Cláusula 22ª Denúncia do Contrato.....	9
Cláusula 23ª Resolução do Contrato por Justa Causa.....	9
Cláusula 24ª Livre Resolução.....	9
Cláusula 25ª Reposição em Vigor.....	9
Cláusula 26ª Invalidez do contrato.....	10
Cláusula 27ª Opções na Liquidação das Importâncias Seguras	10
Cláusula 28ª Formalidades para Liquidação das Importâncias Seguras.....	10
Cláusula 29ª Acesso a Dados Pessoais.....	11
Cláusula 30ª Participação nos Resultados.....	12
Cláusula 31ª Valor de Resgate e de Redução	12
Cláusula 32ª Regime Fiscal	12
Cláusula 33ª Modo de efectuar reclamações e autoridade de supervisão	12
Cláusula 34ª Foro Competente.....	12
Condições Especiais.....	13
Cobertura Principal de Morte.....	13
Cláusula 1ª Objecto da Cobertura.....	13
Cláusula 2ª Duração.....	13
Cobertura Complementar de Invalidez Total e Definitiva ou Doença Terminal	13
Cláusula 1ª Objecto da Cobertura.....	13
Cláusula 2ª Riscos Excluídos	13
Cláusula 3ª Duração.....	14

Zurich - Companhia de Seguros Vida S.A Registo: Cons. Reg. Comercial de Lisboa **NUIPC:** 503 583 456 **Sede:** R. Barata Salgueiro, 41 - 1269-058 Lisboa **Capital Social:** 20.660.260,00 Euros
Tel.: 21 313 31 00 - Fax: 21 313 31 11 - www.zurichportugal.com - zurich.helppoint@zurich.com